LEI Nº. 5.933 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza a cessão administrativa de uso de imóvel publico do Município à COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA – COPERFORTE, e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a outorgar cessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos à *COOPERATIVA REGIONAL DOS ASSENTADOS DA FRONTEIRA OESTE LTDA – COPERFORTE*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 05.679.755/0001-88, com sede à General Câmara, 1504, sala 10, nesta cidade.

Parágrafo único – O imóvel público ora concedido consiste em uma área de terra de 23.954,80 metros quadrados, sito na Estrada das tropas, parte ideal d Chácara da Prefeitura Municipal, medindo 108,00 metros de frente para a Estrada das Tropas e 124,00 metros de fundos, por 211,50 metros pelo lado esquerdo de quem olha o imóvel de frente e 215,00 metros pelo lado direito, destinando a exploração e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da COPERFORTE, ora Cessionária.

Art. 2º - A cessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Cessionária, mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, assumir o direito de uso concedido do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

Parágrafo Primeiro: A Cessionária deverá implementar no local uma Agroindústria de leite e derivados ou atividades afins, com produção total no Município Cedente.

Art. 3º - As edificação no referido imóvel, somente poderão ocorrer mediante prévia consulta da Cessionária e com autorização expressa da Prefeitura, e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando à Cessionária qualquer direito à indenização e/ou retenção.

Art. 4º - Tão logo cesse, por qualquer razão, o uso que motivou a presente cessão, referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independentemente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

Art. 5º - A presente cessão de uso é intransferível, sendo vedado à cessionária ceder o local a terceiros, seja de forma gratuita e/ou onerosa, devendo ainda dar início as suas atividades no local, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato administrativo decorrente desta Lei, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

Parágrafo único: O prazo de cessão poderá ser renovado caso a Cessionária esteja em plena atividade de produção e não houver manifestação contrária por parte do Município.

Art. 7º - Fica revogada de pleno direito a lei municipal 4597 de 04 de abril de 2003, bem como o contrato de concessão de uso gratuito firmado com a COOPERATIVA REGIONAL MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTANA DO LIVRAMENTO LTDA, pessoa jurídica que não mais exerce atividades sociais no local.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 15 de Fevereiro de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração